Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que será mantida a exigência do item 9.4.1.1 do edital, que prevê Químico, Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista como responsável técnico.

O serviço não se limita ao deslocamento dos caminhões. A contratada deve manter os tanques e equipamentos em condições adequadas e garantir que a água tratada chegue ao destino sem alteração de sua qualidade. Entendemos que essa responsabilidade exige conhecimentos específicos não abrangidos pelas atribuições gerais do Engenheiro Civil em abastecimento de água e saneamento.

Foram consideradas as disposições do artigo 2º do Decreto Federal nº 85.877/1981, relativas ao tratamento de água, às análises químicas e físico-químicas e ao controle de qualidade. A manifestação do CREA-SC reconhece atribuições do profissional indicado pela empresa em abastecimento de água e saneamento, mas esclarece que cabe à CASAN avaliar sua inclusão entre as formações aceitas no edital.

Questionamento 1: Será aceita, para atendimento ao item 9.4.1.1, a indicação de Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA-SC, que possua atribuições profissionais compatíveis com atividades relacionadas a abastecimento de água e saneamento?

Resposta 1: De acordo com a área técnica, não será aceita a indicação de Engenheiro Civil para atender ao item 9.4.1.1.

Questionamento 2: Considerando a manifestação formal do CREA-SC anexada, que reconhece a competência do Engenheiro Civil para atividades relacionadas a sistemas de transportes, abastecimento de água e saneamento, qual é o fundamento técnico específico para a não inclusão dessa modalidade profissional entre aquelas previstas no item 9.4.1.1?

Resposta 2: De acordo com a área técnica, a exigência das formações previstas no edital se justifica pela responsabilidade técnica de preservar a qualidade da água desde o abastecimento do caminhão-pipa até a entrega, conforme as obrigações do Termo de Referência, sendo consideradas as disposições do Decreto Federal nº 85.877/1981 relativas a análises e controle de qualidade.

Questionamento 3: Será aceita, para comprovação da qualificação técnico-profissional, CAT/Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado referente à execução de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão-pipa?

Resposta 3: De acordo com a área técnica, Atestado referente ao transporte e à distribuição de água potável por caminhão-pipa poderá ser analisado para comprovação da experiência profissional, desde que acompanhado da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, exigida no item 9.4.1.1.2.

Questionamento 4: A existência de experiência comprovada diretamente relacionada ao objeto, mediante ART e atestado técnico, poderá ser considerada juntamente com as atribuições profissionais do Engenheiro Civil para fins de atendimento à qualificação técnica?

Resposta 4: De acordo com a área técnica, a ART e o atestado poderão ser considerados na análise da experiência, mas não substituem a CAT com registro de atestado nem dispensam a formação exigida no edital.

Questionamento 5: Caso a CASAN entenda que o Engenheiro Civil não possa atender ao item 9.4.1.1, solicita-se que seja indicado expressamente o fundamento técnico e normativo que justifica sua exclusão, especialmente diante da manifestação formal do CREA-SC.

Resposta 5: De acordo com a área técnica, a exigência das formações previstas no edital se justifica pela responsabilidade técnica de preservar a qualidade da água desde o abastecimento do caminhão-pipa até a entrega, conforme as obrigações do Termo de Referência, sendo consideradas as disposições do Decreto Federal nº 85.877/1981 relativas a análises e controle de qualidade.

Eveline De Conto

AGENTE DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PLE Nº 122/2026 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

À: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

Gerência de Licitações / Divisão de Licitações

Ref.: PLE nº 122/2026

A empresa R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA., interessada em participar do PLE nº 122/2026, vem respeitosamente solicitar esclarecimento acerca da exigência prevista no item 9.4.1.1 – Qualificação Profissional, especialmente quanto à formação do profissional responsável técnico.

O referido item estabelece a apresentação de profissional com registro na entidade competente, indicando como qualificação profissional: "01 – Químico ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista".

Considerando que o objeto da presente licitação consiste no registro de preços para contratação eventual de serviço de transporte de água potável por meio de caminhão-pipa, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de atendimento da exigência por profissional de Engenharia Civil devidamente registrado no CREA-SC, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com o objeto e acervo técnico relacionado à atividade.

1. DA MANIFESTAÇÃO DO CREA-SC SOBRE AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Antes da formulação do presente pedido de esclarecimento, o responsável técnico da empresa consultou formalmente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC acerca de suas atribuições profissionais e da compatibilidade da Engenharia Civil com o objeto licitado.

Em resposta formal encaminhada pelo setor técnico do CREA-SC, foi informado que o serviço de transporte de água potável por meio de caminhão-pipa, por si só, não constitui atividade de exercício profissional exclusiva de empresas registradas no Sistema Confea/Crea.

Na mesma manifestação, o CREA-SC afirmou expressamente que o Engenheiro Civil Anderson Luiz Francio possui competências para o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, bem como aos serviços afins e correlatos, conforme o art. 7º da Resolução CONFEA nº 218/1973.

O CREA-SC também esclareceu que, sob o aspecto das atribuições profissionais, o Engenheiro Civil possui competência para as atividades relacionadas aos sistemas de transportes, abastecimento de água e saneamento, cabendo à CASAN avaliar a pertinência de sua inclusão entre os profissionais admitidos para atendimento à qualificação técnica estabelecida no edital.

A referida manifestação do CREA-SC segue anexada ao presente pedido, para conhecimento e consideração da CASAN.

2. DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DIRETAMENTE RELACIONADA AO OBJETO

Além da compatibilidade das atribuições profissionais, o responsável técnico indicado pela empresa possui experiência diretamente relacionada ao objeto da licitação.

Foi emitida a ART nº 10693039-5, perante o CREA-SC, referente à execução de serviço não relacionado em sistema de abastecimento de água, com dimensão de trabalho de 220 horas.

A respectiva atividade encontra-se acompanhada de atestado técnico emitido pela Seara Alimentos Ltda., no qual consta a execução de serviços de transporte e distribuição de água potável com caminhão-pipa licenciado, incluindo caminhão com tanque de 12.000 litros e motorista/operador.

Portanto, a empresa dispõe de profissional de Engenharia Civil com atribuições reconhecidas pelo CREA-SC para atividades relacionadas a abastecimento de água e saneamento e, adicionalmente, com experiência documentada na execução de transporte e distribuição de água potável por caminhão-pipa.

3. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À RESTRIÇÃO DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS

Diante da manifestação do próprio Conselho Profissional competente reconhecendo a existência de atribuições do Engenheiro Civil relacionadas a abastecimento de água e saneamento, solicita-se que a CASAN esclareça qual fundamento técnico específico justificaria a limitação do item 9.4.1.1 às formações de Químico, Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista.

O questionamento é especialmente relevante porque o objeto licitado, conforme descrito no edital, consiste no transporte de água potável por meio de caminhão-pipa. Não se identifica, pela descrição do objeto apresentada, que o serviço envolva, como atividade principal, projeto ou execução de processos físico-químicos de tratamento de água.

A Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece, em seu art. 58, inciso II, que a qualificação técnica deve observar as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, conforme parâmetros expressamente definidos no instrumento convocatório.

Assim, considerando a natureza do objeto, a manifestação do CREA-SC e a experiência técnica já comprovada, solicita-se que a CASAN esclareça a pertinência da limitação das modalidades profissionais e a possibilidade de inclusão da Engenharia Civil entre as formações admitidas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

a) Será aceita, para atendimento ao item 9.4.1.1, a indicação de Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA-SC, que possua atribuições profissionais compatíveis com atividades relacionadas a abastecimento de água e saneamento?

b) Considerando a manifestação formal do CREA-SC anexada, que reconhece a competência do Engenheiro Civil para atividades relacionadas a sistemas de transportes, abastecimento de água e saneamento, qual é o fundamento técnico específico para a não inclusão dessa modalidade profissional entre aquelas previstas no item 9.4.1.1?

c) Será aceita, para comprovação da qualificação técnico-profissional, CAT/Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado referente à execução de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão-pipa?

d) A existência de experiência comprovada diretamente relacionada ao objeto, mediante ART e atestado técnico, poderá ser considerada juntamente com as atribuições profissionais do Engenheiro Civil para fins de atendimento à qualificação técnica?

e) Caso a CASAN entenda que o Engenheiro Civil não possa atender ao item 9.4.1.1, solicita-se que seja indicado expressamente o fundamento técnico e normativo que justifica sua exclusão, especialmente diante da manifestação formal do CREA-SC.

O presente pedido tem por finalidade obter a correta interpretação do instrumento convocatório, permitindo que a empresa participe do certame com segurança jurídica e que a qualificação profissional exigida seja compatível com as características efetivas dos serviços licitados.

Atenciosamente

ANDERSON LUIZ FRANCIO:08556742963

Assinado de forma digital por ANDERSON LUIZ FRANCIO:08556742963
Dados: 2026.09.23 15:44:02 -03'00'

R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA.

CNPJ: 19.535.979/0001-20

Responsável: Anderson Luiz Francio

Engenheiro Civil / Engenheiro Ambiental – CREA-SC

ANEXOS

Anexo I – Manifestação do CREA-SC sobre as atribuições profissionais;

Anexo II – Certidão de Registro de atribuições profissionais;

Anexo III – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

Desentupidora • Limpa Fossa
Transporte de Efluentes

Anderson L. Francio
Diretor Admnistrativo
Eng. Civil e Ambiental
CREA-SC: 156.162-5

49.99998-9963
Rodovia BR 116, numero 55 km 246,
Barracão 55 - Área Industrial, Lages - SC

r2ambientais@gmail.com www.r2solucoesambientais.com.br

Remetente notificado com Mailtrack · Cancelar subscrição

4 anexos

122_2026_EDITAL.pdf
539K

122_2026_ANEXO_II (1).pdf
1058K

9.7.4.3 - CERTIDAO REGISTRO PJ_CREA_SC.pdf
13K

9.7.4.3 - CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL-CREA-SC.pdf
13K

---

tecnico@crea-sc.org.br <tecnico@crea-sc.org.br> 23 de setembro de 2026 às 15:10
Para: "r2ambientais@gmail.com" <r2ambientais@gmail.com>

Boa tarde!

Segue informação

Atenciosamente,

Departamento Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: tecnico@crea-sc.org.br

Site: www.crea-sc.org.br



De: Fernando Machado Laplace
Enviada em: Wednesday, 23 September 2026 3:04 pm

Para: tecnico@crea-sc.org.br
Assunto: RES: Atribuição Profissional - LICITAÇÃO CASAN

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação apresentada, esclarecemos que o objeto “serviço de transporte de água potável por meio de caminhão-pipa”, por si só, não constitui atividade de exercício profissional exclusiva de empresas registradas no Sistema Confea/Crea.

Ressalta-se, ainda, que compete ao órgão licitador estabelecer as condições de habilitação e qualificação técnica dos participantes do certame, de acordo com as características e necessidades do objeto licitado.

No que se refere à formação profissional, atestamos que o Engenheiro Civil Anderson Luiz Francio possui competências para o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, bem como aos serviços afins e correlatos, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973.

Assim, sob o aspecto das atribuições profissionais, o Engenheiro Civil possui competência para as atividades relacionadas aos sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, cabendo à CASAN avaliar a pertinência de sua inclusão entre os profissionais admitidos para atendimento à qualificação técnica estabelecida no edital.

Geol. Fernando Machado Laplace

Analista Técnico. Matrícula 522

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rod. Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi.

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: 48 3331-2015

Correio eletrônico: geominas@crea-sc.org.br



De: tecnico@crea-sc.org.br
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2026 14:03
Para: Fernando Machado Laplace
Assunto: ENC: Atribuição Profissional - LICITAÇÃO CASAN

De: R2 Soluções Ambientais [mailto:r2ambientais@gmail.com]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: ANDERSON LUIZ FRANCIO **CPF: 085.567.429-63**

Registro no CREA-SC: 156162-5 Registro nacional: 2517348677 Data do Registro: 21/03/2018

2. Formações

Data: 17/02/2018 Título: Engenheiro Ambiental
Instituição de ensino: Universidade do Estado de Santa Catarina

Data: 20/12/2018 Título: Engenheiro Civil
Instituição de ensino: Universidade do Planalto Catarinense

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 2 da resolucao 447/2000, do confea. artigo 7 da lei 5.194/66, decreto 23.569/33, artigo 28, exceto alinea i e artigo 29 exceto alinea a, d e pontes combinado com o artigo 7 da resolucao 218/73 do confea, exceto portos, rios e canais e pontes.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 08/06/2026 18:35:13 válida até 31/03/2027.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2026: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:SC - PAGA em 03/03/2026
ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:SC - PAGA em 12/02/2025
ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:SC - PAGA em 28/03/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: R 2 Locações de Caminhões Ltda.
Número de registro: 172893-4 — Data de aprovação: 05/06/2020
Tipo de registro: Registro Matriz — CNPJ: 19.535.979/0001-20

Endereço de contrato:
Rodovia BR-116, 55 - km 246, quadra 8, lote 16, fundos — Bairro: Área Industrial
CEP: 88514-680 — Cidade: Lages — Estado: SC
Telefone: (49) 9 9998-9963

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 8 — Data da certificação: 12/05/2026
Capital social atual: R$40.000,00 - (quarenta mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:
Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC limitadas às áreas da Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, para: serviço de limpeza de fossas sépticas, caixas de esgotos, galerias pluviais e tubulações; desentupimento ou limpeza de tanques, sumidouros e poços de esgoto; a coleta e transporte de esgoto domésticos ou industrial e de águas pluviais por meio de coletores; a coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica ou industrial; serviços de projetos de engenharia ambiental; serviços de análise de água; limpeza em prédios residenciais e comerciais; limpeza de ruas, caixas de água e gordura, distribuição de água tratada (potável) através de caminhões e transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 156162-5 — RNP: 2517348677
Nome: Anderson Luiz Francio
Pedido para anotação: 04/06/2020 — Data de validade: Indeterminada
Títulos:
Engenheiro Ambiental
Engenheiro Civil
Atribuições do profissional:
Artigo 2 da resolucao 447/2000, do confea. artigo 7 da lei 5.194/66, decreto 23.569/33, artigo 28, exceto alinea i e artigo 29 exceto alinea a, d e pontes combinado com o artigo 7 da resolucao 218/73 do confea, exceto portos, rios e canais e pontes.
Vínculo técnico aprovado em: 05/06/2020 — Órgão: Não Informado
Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.
Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 09/06/2026 10:03:05, válida até 31/03/2027.